

LEI N° 1.045, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Ramada, para o Exercício financeiro de 2011”

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Ramada para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta; e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes:

a) Receita Tributária: R\$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais);

b) Receita Patrimonial: R\$ 128.776,39 (cento e vinte e oito mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos);

c) Receitas de Serviços: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais);

d) Transferências Correntes: R\$ 8.790.713,61 (oito milhões, setecentos e noventa mil, setecentos e treze reais e sessenta e um centavos);

e) Outras Receitas Correntes: R\$ 112.010,00 (cento e doze mil e dez reais);

f) Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB: R\$ 1.461.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil reais);

g) Dedução de Receita – Descontos Concedidos: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 6.109.250,00 (seis milhões, cento e nove mil e duzentos e cinquenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.890.750,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil e setecentos e cinquenta reais);

Art. 5º A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Despesas Correntes:

a) Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 4.171,390,00 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e noventa reais);

b) Outras Despesas Correntes: R\$ 3.108,080,00 (três milhões, cento e oito mil, oitenta reais);

II - Despesas de Capital:

a) Investimentos: R\$ 657.030,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e trinta reais);

b) Inversões Financeiras: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

III - Reserva de Contingência:

a) Reserva de Contingência: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.035, de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2011, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Crédito Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, abrir Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento), da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentários, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de suas dotações;

II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III- excesso de arrecadação.

Art. 8º O limite autorizado no artigo 7º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.035 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reclassificar as classificações orçamentárias da Receita e da Despesa, constantes da Lei Orçamentária para 2011, decorrentes de adequações de software, de novas determinações legais, Portarias, Resoluções e do Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que venham afetar a sua

estrutura funcional, desde que estas não alterem o objetivo de seu conteúdo, bem como seus valores totais e constitucionais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, em 08 de dezembro de 2010.

Elton Rehfeld
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração